

COLEÇÃO



Lucas Ferreira Dutra
Thiago Nemi Bonametti

Legislação Penal Especial

 EDITORA
RIDEEL
Quem tem Rideel tem mais.

Agradecimentos

Aos meus pais, avós, e tios, pelas inúmeras oportunidades e apoio incondicional a todos os meus projetos. À Mariana, pelas renúncias que possibilitaram minha dedicação a esse livro. À Francine e ao Mário, concurseiros, colegas e amigos, pelos *feedbacks* sobre o texto.

Thiago Nemi Bonametti

Sobre os autores

LUCAS FERREIRA DUTRA

Delegado de Polícia Federal. Bacharel em Direito pela Universidade de São Paulo – USP. Pós-graduado em Direito Penal Econômico pelo Instituto Brasileiro de Ciências Criminais – IBCCRIM e pela Universidade de Coimbra – Portugal.

THIAGO NEMI BONAMETTI

Delegado de Polícia no Estado de São Paulo. Professor concursado da Academia de Polícia Civil de São Paulo – Acadepol-SP. Professor universitário e de cursos preparatórios para concursos. Mestrando em Direito. Especialista em Direito Penal e em Direitos Difusos e Coletivos pela Escola Superior do Ministério Público do Estado de São Paulo – ESMP-SP. Bacharel em Direito pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho – UNESP. Foi Oficial de Promotoria e Analista Jurídico do Ministério Público do Estado de São Paulo – MPSP e Analista Jurídico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais – MPMG.

Sumário

Capítulo 1 – Lei nº 2.889/1956 – Genocídio 1

1.1. Tipo penal	1
1.1.1. Bem jurídico tutelado	2
1.1.2. Elemento subjetivo	2
1.1.3. Formas de genocídio.....	2
1.1.4. Consumação.....	3
1.2. Associação para o genocídio	4
1.3. Incitação ao genocídio.....	5
1.4. Causas de aumento de pena.....	7
1.5. Tentativa.....	7
1.6. Caráter não político do crime	7
1.7. Hediondez	8
1.8. Extraterritorialidade incondicionada.....	8
1.9. Previsão em Convenção Internacional	8
1.10. Crime previsto no Estatuto de Roma.....	9
1.11. Competência	10
1.12. Quadro sinótico.....	11
1.13. Questões de concurso	12

Capítulo 2 – Lei nº 7.960/1989 – Prisão Temporária 14

2.1. Natureza jurídica.....	14
2.2. Requisitos para decretação da prisão temporária	14
2.2.1. Imprescindibilidade da prisão temporária para as investigações.....	16
2.2.1.1. Momento de decretação.....	16
2.2.2. Ausência de residência fixa ou não fornecimento de elementos necessários ao esclarecimento de sua identidade.....	17
2.2.3. Fundadas razões da prática de crimes definidos nesta lei.....	17
2.3. Procedimento	24
2.4. Cômputo do prazo da prisão	26
2.5. Separação dos presos temporários.....	26
2.6. Prazo para conclusão do inquérito policial	26
2.7. Crimes da Lei de Abuso de Autoridade	27
2.8. Quadro sinótico.....	28
2.9. Questões de concurso	28

Capítulo 3 – Lei nº 8.072/1990 – Crimes Hediondos 31

3.1. Introdução e fundamento constitucional da Lei de Crimes Hediondos.....	31
3.2. Crimes hediondos e equiparados e o sistema de classificação.....	32
3.3. Art. 1º: rol de crimes hediondos consumados ou tentados.....	34
3.3.1. Homicídio.....	34

3.3.2.	Homicídio privilegiado e homicídio qualificado-privilegiado	34
3.3.3.	Homicídio simples praticado em atividade típica de grupo de extermínio.....	36
3.3.4.	Homicídio qualificado.....	37
3.3.5.	Lesão corporal dolosa de natureza gravíssima.....	41
3.3.6.	Roubo	42
3.3.7.	Extorsão qualificada.....	44
3.3.8.	Extorsão mediante sequestro.....	46
3.3.9.	Estupro.....	46
3.3.10.	Estupro de vulnerável.....	47
3.3.11.	Epidemia com resultado morte	49
3.3.12.	Falsificação, corrupção.....	49
3.3.13.	Favorecimento da prostituição	51
3.3.14.	Furto qualificado pelo emprego de explosivo ou de artefato análogo que cause perigo comum	52
3.4.	Art. 1º parágrafo único. Rol de crimes hediondos	52
3.4.1.	O crime de genocídio.....	53
3.4.2.	O crime de organização criminosa.....	55
3.5.	Crimes equiparados a hediondos	56
3.5.1.	Crime equiparado a hediondo: tortura.....	56
3.5.2.	Crime equiparado a hediondo: tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins.....	56
3.5.3.	Crime equiparado a hediondo: terrorismo	58
3.6.	Art. 2º <i>caput</i> : vedação à concessão de anistia, graça, indulto e fiança	59
3.6.1.	Anistia, Graça e Indulto.....	60
3.6.2.	Inafiançabilidade e liberdade provisória	62
3.7.	Art. 2º, § 1º: regime inicialmente fechado.....	64
3.8.	Progressão de regime.....	67
3.8.1.	Progressão de regime em crime hediondo e equiparado e condenada gestante ou mãe	70
3.9.	Outros benefícios penais e da Lei de Execução Penal	71
3.10.	Art. 2º, § 3º: Recurso em liberdade	72
3.11.	Art. 2º, § 4º: Prazo de prisão temporária	73
3.12.	Art. 3º: Estabelecimentos de segurança máxima	74
3.13.	Art. 5º: Livramento condicional	74
3.14.	Art. 6º: Alteração de penas de crimes do Código Penal.....	76
3.15.	Art. 7º: Colaboração premiada no crime de extorsão mediante sequestro	76
3.16.	Art. 8º: Modalidade qualificada do crime do art. 288 do Código Penal	77
3.17.	Art. 9º: Causa de aumento para alguns crimes do Código Penal	77
3.18.	Art. 10: Contagem de prazo na antiga lei de drogas.....	78
3.19.	Quadro sinótico.....	78
3.20.	Questões de concurso	86
Capítulo 4 – Lei nº 8.137/1990 – Crimes contra a Ordem Tributária.....		89
4.1.	Introdução e considerações iniciais importantes.....	89
4.2.	Artigos 1º e 2º: crimes contra a ordem tributária	90
4.2.1.	Aspectos gerais dos crimes contra a ordem tributária.....	90

4.2.2.	Elemento subjetivo	90
4.2.3.	Bem jurídico tutelado	90
4.2.4.	Competência	90
4.2.5.	Sujeito ativo e sujeito passivo dos crimes contra a ordem tributária	91
4.2.6.	Tributo, contribuição social e qualquer acessório	92
4.2.7.	Sonegação, elisão e inadimplemento	93
4.3.	Art. 1º: suprimir ou reduzir tributo	93
4.3.1.	Tipo objetivo	94
4.3.2.	Consumação e tentativa	97
4.3.3.	Tipo misto alternativo e concurso de várias fraudes	99
4.3.4.	Absorção dos crimes de falso	100
4.3.5.	Pagamento do tributo: extinção de punibilidade	100
4.3.6.	Parcelamento do tributo: suspensão da pretensão punitiva	102
4.3.7.	Lei de repatriação de valores	103
4.3.8.	Arrependimento posterior	104
4.3.9.	Princípio da insignificância	104
4.4.	Art. 2º Outros crimes contra a ordem tributária	107
4.4.1.	Aspectos gerais	107
4.4.2.	Inciso I do art. 2º e distinção	108
4.4.3.	Demais incisos do art. 2º	109
4.5.	Art. 3º: crimes funcionais contra a ordem tributária	112
4.5.1.	Bem jurídico tutelado e noção	112
4.5.2.	Sujeito ativo e sujeito passivo	113
4.5.3.	Elemento subjetivo	113
4.5.4.	Tipo objetivo	114
4.6.	Art. 4º: crimes contra a ordem econômica	117
4.6.1.	Bem jurídico tutelado e noção	117
4.6.2.	Competência	118
4.6.3.	Sujeito ativo e sujeito passivo do crime	119
4.6.4.	Elemento subjetivo	119
4.6.5.	Tipo objetivo	119
4.6.6.	Conflito aparente de normas	121
4.7.	Art. 7º: crimes contra as relações de consumo	121
4.7.1.	Bem jurídico tutelado e noção	122
4.7.2.	Sujeito ativo e passivo do crime	123
4.7.3.	Elemento subjetivo	123
4.7.4.	Crimes em espécie	123
4.8.	Arts. 8º a 10: das multas	131
4.9.	Art. 11: disposições gerais	133
4.10.	Art. 12: causas de aumento (“agravantes”)	133
4.11.	Art. 15: ação penal	135
4.12.	Art. 16: delação premiada	135
4.13.	Quadro sinótico	135
4.14.	Questões de concurso	140

Capítulo 5 – Lei nº 9.296/1996 – Lei de Interceptação Telefônica..... 144

5.1.	Natureza jurídica da interceptação telefônica.....	144
5.1.1.	Proteção constitucional e legal	145
5.1.2.	Requisitos	147
5.1.3.	Procedimento	148
5.2.	Legitimidade para requerer a interceptação telefônica	149
5.2.1.	Prazo de duração	150
5.2.2.	Cumprimento da medida.....	151
5.3.	Captação ambiental	152
5.3.1.	Requisitos	153
5.3.2.	Prazo de duração	154
5.3.3.	Captação feita por um dos interlocutores	154
5.3.4.	(Des)necessidade de autorização judicial	155
5.4.	Crimes previstos na Lei.....	156
5.5.	Quadro sinótico.....	157
5.6.	Questões de concurso	158

Capítulo 6 – Lei nº 9.455/1997 – Tortura 161

6.1.	Previsão legal	161
6.1.2.	Bem jurídico tutelado.....	161
6.1.3.	Imprescritibilidade dos crimes de tortura	161
6.2.	Hediondez	163
6.3.	Crime de tortura.....	164
6.3.1.	Tortura probatória	165
6.3.2.	Tortura-crime.....	166
6.3.3.	Tortura-preconceito	166
6.3.4.	Tortura-castigo.....	167
6.3.5.	Tortura Imprópria	168
6.3.6.	Tortura-omissão	170
6.4.	Qualificadoras	170
6.5.	Causas de aumento de pena	171
6.6.	Efeitos da condenação.....	172
6.7.	Vedação a fiança, graça, anistia e indulto	173
6.8.	Regime inicial de cumprimento de pena	173
6.9.	Competência	174
6.10.	Ato de improbidade administrativa	175
6.11.	Extraterritorialidade incondicionada da Lei.....	175
6.12.	Quadro sinótico.....	176
6.13.	Questões de concurso	177

Capítulo 7 – Lei nº 9.503/1997 – Crimes do Código de Trânsito Brasileiro 179

7.1.	Considerações preliminares importantes e parte geral.....	179
7.1.1.	Vias públicas.....	179
7.1.2.	Conceito de veículo automotor e crimes que geram lesão corporal ou morte.....	179

7.2.	Art. 291: aplicação do Código Penal, do Código de Processo Penal, e da Lei nº 9.099/1995 aos crimes do Código de Trânsito Brasileiro.....	180
7.2.1.	Dosimetria especial da pena	182
7.3.	Arts. 292 a 296: suspensão ou proibição de permissão ou habilitação para dirigir veículo automotor	182
7.3.1.	Como pena	183
7.3.2.	Como cautelar	185
7.3.3.	Art. 278-A.....	185
7.3.4.	Quadro-resumo da suspensão ou proibição de permissão ou habilitação	186
7.4.	Art. 297: multa reparatória.....	187
7.5.	Art. 298: agravantes genéricas dos crimes do Código de Trânsito Brasileiro	188
7.6.	O vetado art. 300 e o perdão judicial nos crimes de trânsito	190
7.6.1.	Natureza jurídica do perdão judicial.....	191
7.6.2.	Momento de concessão do perdão judicial	192
7.7.	Art. 301: socorro à vítima e imunidade processual para prisão em flagrante.....	192
7.7.1.	Aplica-se a imunidade do art. 301 do CTB.....	193
7.8.	Quadro sinótico da parte geral	194
7.9.	Crimes em espécie.....	196
7.9.1.	Art. 302: homicídio culposo na direção de veículo automotor.....	196
7.9.1.1.	Bem jurídico tutelado	197
7.9.1.2.	Elementos do tipo	197
7.9.1.3.	Sujeito ativo e sujeito passivo	197
7.9.1.4.	Consumação e tentativa	198
7.9.1.5.	Perdão judicial no homicídio culposo no trânsito	198
7.9.1.6.	Causas de aumento do homicídio culposo no trânsito.....	198
7.9.1.7.	Homicídio culposo no trânsito e agente sob influência de álcool ou outra substância.....	200
7.9.1.8.	Vedação à substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos	202
7.9.1.9.	Imunidade prisional ao crime de homicídio culposo no trânsito qualificado pela embriaguez.....	202
7.9.2.	Art. 303: lesão corporal culposa na direção de veículo automotor.....	202
7.9.2.1.	Bem jurídico tutelado	203
7.9.2.2.	Elementos do tipo	203
7.9.2.3.	Sujeito ativo e sujeito passivo	203
7.9.2.4.	Consumação e tentativa	203
7.9.2.5.	Crime de menor potencial ofensivo e ação penal.....	203
7.9.2.6.	Perdão judicial no crime de lesão corporal culposa no trânsito	204
7.9.2.7.	Causas de aumento na lesão corporal culposa no trânsito	204
7.9.2.8.	Lesão corporal culposa no trânsito e direção sem habilitação: falta de representação da vítima	204
7.9.2.9.	Lesão corporal grave e gravíssima culposas e embriaguez no trânsito	205
7.9.2.10.	Lesão corporal “leve” e embriaguez no trânsito	206
7.9.2.11.	Vedação à substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos.....	207

79.2.12.	Imunidade prisional ao crime de lesões culposas graves ou gravíssimas no trânsito qualificada pela embriaguez	207
79.3.	Art. 304: omissão de socorro no trânsito.....	207
79.3.1.	Bem jurídico tutelado.....	207
79.3.2.	Elementos do tipo	207
79.3.3.	Sujeito ativo e sujeito passivo	209
79.3.4.	Consumação e tentativa	209
79.3.5.	Subsidiariedade expressa.....	209
79.3.6.	Pena e ação penal	210
79.4.	Art. 305: fuga do local do acidente	210
79.4.1.	Bem jurídico tutelado.....	210
79.4.2.	Elementos do tipo.....	210
79.4.3.	Sujeito ativo e sujeito passivo	210
79.4.4.	Tipo subjetivo.....	211
79.4.5.	Consumação e tentativa	211
79.4.6.	Fuga do local ou omissão de socorro	211
79.4.7.	Pena e ação penal	211
79.5.	Art. 306: crime de embriaguez ao volante.....	211
79.5.1.	Bem jurídico tutelado.....	212
79.5.2.	Elementos do tipo	212
79.5.3.	Sujeito ativo e passivo.....	213
79.5.4.	Consumação e tentativa	214
79.5.5.	Homicídio ou lesão corporal no trânsito e embriaguez ao volante.....	214
79.5.6.	Direção sem habilitação e embriaguez ao volante	214
79.5.7.	Pena e ação penal	215
79.6.	Art. 307: violação de suspensão ou da proibição de se obter permissão ou habilitação	215
79.6.1.	Bem jurídico tutelado	215
79.6.2.	Elementos do tipo	215
79.6.3.	Sujeito ativo e sujeito passivo	216
79.6.4.	Consumação e tentativa	216
79.6.5.	Figura equiparada: omissão na entrega de permissão ou habilitação	217
79.6.6.	Pena e ação penal	217
79.7.	Art. 308: disputa, competição, exibição ou demonstração de manobra não autorizada	217
79.7.1.	Bem jurídico tutelado.....	218
79.7.2.	Elementos do tipo	218
79.7.3.	Sujeito ativo e passivo.....	219
79.7.4.	Consumação e tentativa	219
79.7.5.	Qualificadoras: lesão grave e morte	220
79.7.6.	Resultado morte e dolo eventual.....	220
79.7.7.	Resultado lesão corporal leve.....	220
79.7.8.	Pena e ação penal	221
79.8.	Art. 309: direção sem habilitação ou permissão, ou com direito de dirigir cassado	221
79.8.1.	Bem jurídico tutelado.....	221
79.8.2.	Elementos do tipo	221
79.8.3.	A contravenção do art. 32 da LCP	223

7.9.8.4.	Sujeito ativo e passivo.....	223
7.9.8.5.	Consumação e tentativa	223
7.9.8.6.	Concurso de crimes	223
7.9.8.7.	Pena e ação penal.....	224
7.9.9.	Art. 310: entrega de veículo à pessoa não habilitada ou sem condições de conduzi-lo com segurança.....	224
7.9.9.1.	Bem jurídico tutelado	224
7.9.9.2.	Elementos do tipo	224
7.9.9.3.	Sujeito ativo e passivo.....	225
7.9.9.4.	Consumação e tentativa	225
7.9.10.	Art. 311: direção em velocidade incompatível em determinados locais.....	226
7.9.10.1.	Bem jurídico tutelado	226
7.9.10.2.	Elementos do tipo	226
7.9.10.3.	A contravenção do art. 34 da LCP.....	227
7.9.10.4.	Sujeito ativo e passivo.....	227
7.9.10.5.	Consumação e tentativa	228
7.9.10.6.	Pena e ação penal.....	228
7.9.11.	Art. 312: inovação artificiosa em acidente automobilístico com vítima.....	228
7.9.11.1.	Bem jurídico tutelado	228
7.9.11.2.	Elementos do tipo	229
7.9.11.3.	Sujeito ativo e passivo.....	229
7.9.11.4.	Consumação e tentativa	229
7.9.11.5.	Pena e ação penal.....	229
7.9.12.	Arts. 312-A e 312-B: substituição de pena privativa de liberdade por restritiva de direitos	229
7.10.	Quadro sinótico dos crimes em espécie	230
7.11.	Questões de concurso	235

Capítulo 8 – Lei nº 9.613/1998 – Lei de Lavagem de Capitais 239

8.1.	Conceito de lavagem de capitais.....	239
8.2.	Gerações da Lei de Lavagem de Capitais.....	239
8.3.	Fases doutrinárias da lavagem de capitais.....	240
8.4.	Tipo penal	240
8.4.1.	Bem jurídico tutelado	242
8.4.2.	Sujeito ativo e passivo.....	243
8.4.3.	Elemento subjetivo	243
8.4.3.1.	Elemento subjetivo especial.....	245
8.4.4.	Consumação	246
8.5.	Causa de aumento de pena	246
8.6.	Causa de diminuição de pena (colaboração premiada).....	247
8.7.	Técnicas especiais de investigação	247
8.8.	Ação penal	248
8.8.1.	Competência	249
8.9.	Justa causa duplicada	251
8.10.	Suspensão do processo e da prescrição	252

8.11. Medidas assecuratórias.....	252
8.11.1. Medidas assecuratórias de crime praticado no estrangeiro	255
8.12. Efeitos da condenção	255
8.12.1. Destinação dos bens.....	256
8.13. Controle administrativo.....	257
8.14. Requisição de dados cadastrais	258
8.15. Afastamento de servidor como efeito do indiciamento	258
8.16. Quadro sinótico	259
8.17. Questões de concurso	259

Capítulo 9 – Lei nº 10.826/2003 – Estatuto do Desarmamento 262

9.1. Comercialização de armas de fogo no Brasil	262
9.2. Registro de arma de fogo.....	262
9.3. Autorização de porte de arma de fogo.....	264
9.4. Bem jurídico tutelado	267
9.5. Competência	267
9.6. Posse irregular de arma de fogo de uso permitido	268
9.6.1. Objeto material.....	269
9.6.2. Arma sem registro e com registro vencido.....	271
9.6.3. Da necessidade de periciar a arma de fogo.....	272
9.6.4. Crime de perigo abstrato.....	272
9.6.5. Princípio da insignificância	273
9.7. Omissão de cautela	274
9.7.1. Ausência de registro de ocorrência policial e de comunicação à Polícia Federal	275
9.8. Porte ilegal de arma de fogo de uso permitido	276
9.8.1. Inafiançabilidade.....	278
9.9. Disparo de arma de fogo	279
9.10. Posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso restrito.....	279
9.10.1. Figuras equiparadas	280
9.10.1.1. Supressão ou alteração de marca, numeração ou sinal de identificação	280
9.10.1.2. Modificação das características de arma de fogo.....	281
9.10.1.3. Posse ilegal de artefato explosivo.....	281
9.10.1.4. Posse ou porte de arma de fogo com numeração, marca ou sinal de identificação raspado, suprimido ou adulterado.....	282
9.10.1.5. Venda, entrega ou fornecimento de arma de fogo, acessório, munição ou explosivo a criança ou adolescente.....	282
9.10.1.6. Produção, recarregamento, reciclagem ilegal ou adulteração de munição ou explosivo	283
9.11. Posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso proibido.....	283
9.11.1. Hediondez.....	284
9.12. Comércio ilegal de arma de fogo	284
9.12.1. Agente policial disfarçado	285
9.13. Tráfico internacional de arma de fogo	286
9.14. Causas de aumento de pena	287

9.15. Concurso de crimes	287
9.16. Vedação à liberdade provisória	288
9.17. Entrega espontânea de arma de fogo.....	289
9.18. Quadro sinótico.....	289
9.19. Questões de concurso	290

Capítulo 10 – Lei nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha..... 294

10.1. Art. 1º: origem da Lei Maria da Penha	294
10.2. Art. 2º: direitos e garantias.....	295
10.3. Art. 3º: dever solidário e ações afirmativas	295
10.4. Art. 4º: interpretação da Lei Maria da Penha.....	296
10.5. Art. 5º: conceito de violência doméstica e familiar.....	297
10.5.1. Sujeito passivo.....	299
10.5.2. Sujeito ativo	300
10.6. Art. 6º: violência doméstica e violação de direitos humanos.....	301
10.7. Art. 7º: formas de violência doméstica e familiar contra a mulher	302
10.8. Arts. 8º e 9º: medidas de prevenção e assistência à mulher.....	305
10.9. Arts. 10 a 12: Atendimento pela autoridade policial.....	308
10.9.1. Artigo 10. Atendimento preferencial por mulher e depoimento especial	308
10.9.2. Art. 11. Providências da autoridade policial.....	309
10.9.3. Art. 12: Providências procedimentais e processuais da autoridade policial	310
10.10. Art. 12-A: criação de delegacias da mulher e poder de requisição de serviços públicos.....	314
10.11. Art. 12-C: medidas protetivas pela autoridade policial.....	315
10.11.1. Discussão de constitucionalidade do art. 12-C da Lei nº 11.340/2006	316
10.11.2. Vedação à liberdade provisória.....	317
10.12. Art. 13: Aplicação subsidiária de outras normas.....	318
10.13. Art. 14: Juizados de Violência Doméstica e Familiar	318
10.13.1. Crime doloso contra a vida e violência doméstica.....	319
10.13.2. Ameaça e competência	320
10.13.3. Competência para medida protetiva de manutenção do vínculo trabalhista	320
10.14. Art. 15: competência para processos cíveis	320
10.15. Art. 16: audiência para renúncia à representação.....	321
10.16. Art. 17: vedação à aplicação de penas de cesta básica, prestação pecuniária, e pagamento isolado de multa	322
10.17. Arts. 18, 19, 20 e 21: procedimento das medidas protetivas de urgência e prisão preventiva.....	324
10.17.1. Providências do juiz ao receber o pedido de medidas protetivas.....	326
10.17.2. Contraditório na concessão de medidas protetivas, cumulação entre elas, e revogabilidade	327
10.17.3. Prisão preventiva do agressor.....	327
10.17.4. Prisão preventiva para garantir medidas protetivas.....	328
10.17.5. Fiança pela autoridade policial	329
10.17.6. Prisão preventiva em crimes culposos e contravenções penais	329
10.17.7. Intimação da vítima e do agressor.....	330

10.18. Art. 22: medidas protetivas de urgência que obrigam o agressor.....	330
10.19. Arts. 23 e 24: medidas protetivas de urgência à ofendida	333
10.20. Art. 24-A: crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência.....	336
10.20.1. Bem jurídico tutelado.....	336
10.20.2. Sujeito ativo e sujeito passivo	337
10.20.3. Objeto material.....	337
10.20.4. Tipo objetivo e tipo subjetivo.....	338
10.20.5. Consumação e tentativa	338
10.20.6. Seria o crime do art. 24-A de menor potencial ofensivo?	338
10.20.7. Vítima que procura o agressor e o crime do art. 24-A da Lei nº 11.340/2006	339
10.21. Arts. 25 e 26: atuação do Ministério Público	339
10.22. Arts. 27 e 28: assistência judiciária à mulher em situação de violência doméstica e familiar	340
10.23. Arts. 29 a 32: atendimento multidisciplinar.....	340
10.24. Art. 33: regra de transição aos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	341
10.25. Arts. 34 a 37: instituição dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	342
10.26. Arts. 38 a 40: estatísticas sobre violência doméstica e familiar	342
10.27. Art. 41: afastamento da Lei nº 9.099/1995.....	343
10.28. Arts. 42, 43, e 44: alterações no Código de Processo Penal e no Código Penal	344
10.29. Art. 45: alteração na Lei de Execução Penal.....	346
10.30. Quadro sinótico.....	346
10.31. Questões de concurso	357

Capítulo 11 – Lei nº 11.343/2006 – Crimes da Lei de Drogas.....361

11.1. Conceito de droga	361
11.1.1. Norma penal em branco	362
11.2. Proibição das drogas	362
11.3. Bem jurídico tutelado	363
11.4. Sujeito passivo	364
11.5. Crimes de perigo abstrato	364
11.6. Porte de drogas para consumo pessoal.....	364
11.6.1. Prescrição.....	367
11.6.2. Natureza jurídica do art. 28.....	368
11.6.3. Aplicação do princípio da insignificância.....	369
11.6.4. Condenação anterior pelo art. 28 e reincidência	370
11.6.5. Constitucionalidade da criminalização do porte de drogas para consumo pessoal	370
11.7. Da repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas	370
11.8. Crimes em espécie	372
11.8.1. Tráfico de drogas propriamente dito	373
11.8.2. Condutas equiparadas ao tráfico de drogas	375
11.8.2.1. Tráfico de matéria-prima.....	375
11.8.2.2. Cultivo de plantas para o tráfico.....	377

11.8.2.3. Utilização de local ou bens para o tráfico	377
11.8.2.4. Venda ou entrega de drogas, matéria-prima, insumo ou produto químico a agente policial disfarçado	377
11.8.3. Participação no uso de droga	378
11.8.4. Uso compartilhado	379
11.8.5. Tráfico privilegiado	380
11.8.5.1. <i>Quantum</i> de diminuição de pena no tráfico privilegiado e execução da pena.....	382
11.8.5.2. Tráfico privilegiado e hediondez.....	383
11.9. Tráfico de maquinário	384
11.10. Tráfico de drogas e entrada em domicílio decorrente de flagrante delito.....	384
11.11. Associação para o tráfico	385
11.12. Financiamento do tráfico de drogas.....	386
11.12.1. Consumo e tentativa.....	387
11.12.2. Autofinanciamento do tráfico de drogas.....	388
11.13. Informante do tráfico de drogas.....	389
11.13.1. Consumo e tentativa.....	390
11.14. Prescrição culposa de drogas	390
11.14.1. Sujeito ativo e passivo.....	391
11.14.2. Consumo e tentativa.....	391
11.15. Condução de embarcação ou aeronave após o consumo de drogas	391
11.15.1. Objeto jurídico.....	392
11.15.2. Consumo e tentativa.....	392
11.15.3. Qualificadora.....	392
11.15.4. Conflito aparente de normas.....	392
11.16. Causas de aumento dos crimes dos arts. 33 a 37.....	392
11.16.1. Inciso I.....	394
11.16.2. Inciso II.....	394
11.16.3. Inciso III	395
11.16.4. Inciso IV	396
11.16.5. Inciso V.....	397
11.16.6. Inciso VI	398
11.16.7. Inciso VII	399
11.17. Colaboração premiada.....	399
11.18. Fixação da pena base	399
11.19. Fixação da pena de multa	401
11.20. Fiança, graça, indulto, anistia e liberdade provisória.....	401
11.21. Inimputabilidade e semi-imputabilidade por dependência, caso fortuito ou força maior.....	402
11.22. Quadro sinótico dos crimes em espécie	403
11.23. Procedimento nos crimes da Lei de Drogas.....	404
11.23.1. Prisão em flagrante e destruição das drogas	407
11.23.2. Arts. 51 e 52: conclusão do inquérito policial.....	409
11.23.3. Art. 53: procedimentos investigatórios	410

11.23.4. Arts. 54 e 55: atuação do Ministério Público e defesa prévia	411
11.23.5. Arts. 56 a 59: recebimento da denúncia, audiência de instrução e sentença	412
11.24. Quadro sinótico da parte procedimental	414
11.25. Questões de concurso	415

Capítulo 12 – Lei nº 12.830/2013 – Investigação Criminal pelo Delegado de Polícia

de Polícia	418
12.1. Art. 1º: introdução	418
12.2. Art. 2º: funções de polícia judiciária e apuração de infrações penais	418
12.3. Art. 2º, § 1º: investigação criminal pelo Delegado de Polícia	419
12.4. Art. 2º, § 2º: poder requisitório do Delegado de Polícia	421
12.5. Art. 2º, §§ 4º e 5º: restrição à advocação ou redistribuição de inquérito policial e relativa inamovibilidade do Delegado de Polícia	422
12.6. Art. 2º, § 6º: indiciamento como ato privativo do Delegado de Polícia	423
12.7. Art. 3º: tratamento protocolar dispensado ao Delegado de Polícia	425
12.8. Art. 4º: vigência	425
12.9. Quadro sinótico	426
12.10. Questões de concurso	427

Capítulo 13 – Lei nº 12.850/2013 – Organização Criminosa

13.1. Definição legal de organização criminosa	429
13.2. Demais possibilidades de aplicação da Lei	430
13.3. Crime de organização criminosa	431
13.3.1. Tipo penal	431
13.3.2. Hediondez	433
13.3.3. Bem jurídico tutelado e sujeito passivo	434
13.3.4. Obstrução ou embaraço de investigação de infração penal que envolva organização criminosa	434
13.3.5. Causas de aumento de pena e agravante	434
13.4. Afastamento cautelar de funcionário público	435
13.5. Perda do cargo, emprego, função ou mandato eletivo	436
13.6. Participação de policial em organização criminosa	437
13.7. Cumprimento de pena	438
13.8. Da investigação e dos meios de obtenção de prova	438
13.9. Colaboração premiada	439
13.9.1. Conceito e natureza jurídica	439
13.9.2. Procedimento da proposta de colaboração	440
13.9.3. Legitimidade para propositura do acordo de colaboração premiada	443
13.9.4. Resultados da colaboração e possíveis prêmios	444
13.9.5. Negociação, homologação e sentença	448
13.9.6. Limitações à utilização da colaboração premiada	451
13.9.7. Direitos do colaborador	451
13.9.8. Sigilo da colaboração	452
13.10. Ação controlada	453
13.11. Infiltração de agentes	455
13.11.1. Procedimento	455

13.11.2.	Crimes praticados pelo agente infiltrado e direitos do agente infiltrado	457
13.11.3.	Infiltração virtual de agentes	458
13.12.	Poder de requisição do Delegado de Polícia e do MP	460
13.13.	Crimes previstos ocorridos na investigação e na obtenção de prova	461
13.13.1.	Revelação de identidade de colaborador	461
13.13.2.	Colaboração caluniosa	461
13.13.3.	Quebra de sigilo das investigações	462
13.13.4.	Recusa à requisição de informações	462
13.14.	Procedimento processual	463
13.15.	Sigilo judicial	463
13.16.	Quadro sinótico	464
13.17.	Questões de concurso	465
Capítulo 14 – Lei nº 13.869/2019 – Lei de Abuso de Autoridade		470
14.1.	Observações gerais sobre a nova Lei de Abuso de Autoridade	470
14.1.1.	Bem jurídico tutelado e objeto material	471
14.2.	Art. 1º: elemento subjetivo dos crimes de abuso de autoridade e a proibição do “crime de hermenêutica”	471
14.2.1.	Vedação ao crime de hermenêutica	473
14.3.	Art. 2º: sujeito ativo e sujeito passivo dos crimes de abuso de autoridade e competência	473
14.3.1.	Agentes públicos com foro por prerrogativa de função	475
14.3.2.	Abuso de autoridade praticado por policial militar estadual	476
14.3.3.	Sujeito passivo	476
14.4.	Art. 3º: ação penal	477
14.5.	Art. 4º: efeitos da condenação	477
14.5.1.	Obrigação de reparar dano causado pelo delito	478
14.5.2.	Inabilitação para o exercício do cargo, mandato ou função pública	478
14.5.3.	Perda do cargo, do mandato ou função pública	478
14.6.	Art. 5º: penas restritivas de direitos	480
14.7.	Arts. 6º, 7º, e 8º: responsabilidade penal, administrativa e civil do agente público e a independência de instâncias	481
14.8.	Quadro sinótico da parte geral	483
14.9.	Crimes em espécie	483
14.9.1.	Art. 9º: medida de privação de liberdade ilegal	483
14.9.1.1.	Bem jurídico tutelado	484
14.9.1.2.	Sujeito ativo e elementos do tipo	484
14.9.1.3.	Figuras omissivas da autoridade judicial (art. 9º, parágrafo único)	485
14.9.1.4.	Consumação e tentativa	486
14.9.1.5.	Vítima criança ou adolescente	486
14.9.2.	Art. 10: condução coercitiva de testemunha ou investigado	487
14.9.2.1.	Bem jurídico tutelado	487
14.9.2.2.	Sujeito ativo e elementos do tipo	487
14.9.2.3.	Condução coercitiva de peritos ou vítimas	489

14.9.3.	O veto ao art. 11.....	489
14.9.4.	Art. 12: omissão na comunicação de prisão.....	490
14.9.4.1.	Bem jurídico tutelado.....	491
14.9.4.2.	Sujeito ativo e elementos do tipo.....	491
14.9.4.3.	Sujeito passivo.....	493
14.9.4.4.	Consumação e tentativa.....	494
14.9.5.	Art. 13: exibição e constrangimentos ilícitos a preso ou detento.....	494
14.9.5.1.	Bem jurídico tutelado e elementos do tipo.....	495
14.9.5.2.	Sujeito passivo.....	497
14.9.5.3.	Consumação e tentativa.....	497
14.9.6.	Art. 15: constrangimento no depoimento de pessoa impedida ou prosseguimento indevido de interrogatório.....	497
14.9.6.1.	Bem jurídico tutelado.....	498
14.9.6.2.	Sujeito ativo e elementos do tipo.....	498
14.9.6.3.	Sujeito passivo.....	500
14.9.6.4.	Consumação e tentativa.....	500
14.9.7.	Art. 15-A: violência institucional.....	501
14.9.7.1.	Bem jurídico tutelado e sujeito ativo.....	501
14.9.7.2.	Elementos do tipo.....	502
14.9.7.3.	Causa de aumento do parágrafo 1º.....	502
14.9.7.4.	Figura qualificada do parágrafo 2º.....	503
14.9.7.5.	Consumação e tentativa.....	503
14.9.8.	Art. 16: não identificação ou falsa identidade do responsável pela execução da prisão.....	503
14.9.8.1.	Bem jurídico tutelado e elementos do tipo.....	503
14.9.8.2.	Sujeito passivo.....	505
14.9.8.3.	Consumação e tentativa.....	505
14.9.9.	Art.18: interrogatório durante o repouso noturno.....	505
14.9.9.1.	Bem jurídico tutelado e elementos do tipo.....	505
14.9.9.2.	Sujeito passivo.....	507
14.9.9.3.	Consumação e tentativa.....	508
14.9.10.	Art. 19: impedir ou retardar pleito de preso.....	508
14.9.10.1.	Bem jurídico tutelado e elementos do tipo.....	508
14.9.10.2.	Sujeito passivo.....	509
14.9.10.3.	Consumação e tentativa.....	509
14.9.11.	Art. 20: impedimento de entrevista pessoal e reservada do preso com seu defensor.....	510
14.9.11.1.	Bem jurídico tutelado e elementos do tipo.....	510
14.9.11.2.	Sujeito passivo.....	511
14.9.11.3.	Consumação e tentativa.....	511
14.9.11.4.	Conflito aparente de normas.....	511
14.9.12.	Art. 21: manutenção de presos do mesmo sexo, ou menores com adultos na mesma cela ou espaço de confinamento.....	512
14.9.12.1.	Bem jurídico tutelado e elementos do tipo.....	512
14.9.12.2.	Sujeito passivo.....	514

14.9.12.3.	Consumação e tentativa	514
14.9.12.4.	Conflito aparente de normas.....	514
14.9.13.	Art. 22: Violação de domicílio com abuso de autoridade	514
14.9.13.1.	Bem jurídico tutelado e elementos do tipo	515
14.9.13.2.	Objeto material: imóvel alheio e suas dependências.....	516
14.9.13.3.	Figuras equiparadas do parágrafo primeiro	517
14.9.13.4.	Sujeito passivo.....	520
14.9.13.5.	Consumação e tentativa	520
14.9.14.	Art. 23: fraude processual no contexto de abuso de autoridade.....	521
14.9.14.1.	Bem jurídico tutelado e elementos do tipo	521
14.9.14.2.	Figuras equiparadas do parágrafo único	522
14.9.14.3.	Sujeito passivo.....	522
14.9.14.4.	Consumação e tentativa	522
14.9.15.	Art. 24: constrangimento para que funcionário de hospital atenda pessoa morta.....	523
14.9.15.1.	Bem jurídico tutelado e elementos do tipo	523
14.9.15.2.	Sujeito passivo.....	523
14.9.15.3.	Consumação e tentativa	524
14.9.16.	Art. 25: obtenção ou utilização de prova por meio manifestamente ilícito	524
14.9.16.1.	Bem jurídico tutelado e elementos do tipo	524
14.9.16.2.	Sujeito passivo.....	526
14.9.16.3.	Consumação e tentativa	526
14.9.17.	Art. 27: requisição ou instauração de procedimento investigatório sem qualquer indício.....	526
14.9.17.1.	Bem jurídico tutelado	526
14.9.17.2.	Sujeito ativo e elementos do tipo	526
14.9.17.3.	Sujeito passivo.....	528
14.9.17.4.	Consumação e tentativa	528
14.9.17.5.	Conflito aparente de normas.....	528
14.9.18.	Art. 28: divulgação de gravação sem relação com a prova expondo a vida privada de investigado ou acusado	528
14.9.18.1.	Bem jurídico protegido e elementos do tipo.....	529
14.9.18.2.	Sujeito passivo.....	529
14.9.18.3.	Consumação e tentativa	529
14.9.18.4.	Conflito aparente de normas.....	530
14.9.19.	Art. 29: prestar informação falsa sobre procedimento	530
14.9.19.1.	Bem jurídico tutelado e elementos do tipo	530
14.9.19.2.	Sujeito passivo.....	531
14.9.19.3.	Consumação e tentativa	531
14.9.20.	Art. 30: iniciar ou proceder a persecução sem justa causa ou contra inocente	531
14.9.20.1.	Bem jurídico tutelado	531
14.9.20.2.	Sujeito ativo e elementos do tipo	531
14.9.20.3.	Sujeito passivo.....	532
14.9.20.4.	Consumação e tentativa	532
14.9.20.5.	Conflito aparente de normas.....	532

14.9.21.	Art. 31: procrastinação de investigação em prejuízo do investigado ou fiscalizado.....	534
14.9.21.1.	Bem jurídico tutelado e elementos do tipo	534
14.9.21.2.	Sujeito passivo	535
14.9.21.3.	Consumação e tentativa	535
14.9.22.	Art. 32: negativa de acesso aos autos de investigação	535
14.9.22.1.	Bem jurídico tutelado	535
14.9.22.2.	Sujeito ativo e elementos do tipo	536
14.9.22.3.	Sujeito passivo	537
14.9.22.4.	Consumação e tentativa	537
14.9.22.5.	Conflito aparente de normas.....	537
14.9.23.	Art. 33: exigência de informação ou obrigação sem expresse amparo legal.....	537
14.9.23.1.	Bem jurídico tutelado	537
14.9.23.2.	Elementos dos tipos.....	538
14.9.23.3.	Sujeito passivo	539
14.9.23.4.	Consumação e tentativa	539
14.9.24.	Art. 36: decretação exacerbada de indisponibilidade de ativos financeiros	540
14.9.24.1.	Bem jurídico tutelado e elementos do tipo	540
14.9.24.2.	Sujeito passivo	541
14.9.24.3.	Consumação e tentativa	541
14.9.25.	Art. 37: demora injustificada no exame de processo em órgão colegiado	541
14.9.25.1.	Bem jurídico tutelado e elementos do tipo	541
14.9.25.2.	Sujeito passivo	542
14.9.25.3.	Consumação e tentativa	542
14.9.26.	Art. 38: antecipação de atribuição de culpa por meio de comunicação	542
14.9.26.1.	Bem jurídico tutelado e elementos do tipo	542
14.9.26.2.	Sujeito passivo	543
14.9.26.3.	Consumação e tentativa	543
14.9.27.	Quadro sinótico dos crimes em espécie.....	543
14.9.28.	Art. 39: procedimento no processo e julgamento dos crimes de abuso de autoridade.....	552
14.9.29.	Art. 40: Alterações na Lei de Prisão Temporária	553
14.9.30.	Art. 41: Alteração na Lei nº 9.296/1996 (Interceptação Telefônica).....	553
14.9.31.	Art. 42: Alteração nos efeitos da condenação por crime do Estatuto da Criança e do Adolescente.....	554
14.9.32.	Art. 43: Alteração do Estatuto da OAB para incluir crimes de violação de direito ou prerrogativa de advogado	555
14.9.32.1.	Tabela comparativa da criminalização da violação dos direitos do advogado	556
14.9.33.	Art. 44: Revoga a Lei nº 4.898/1965 e dispositivos do Código Penal	557
14.9.34.	Art. 45: Vigência da Lei de Abuso de Autoridade	557
14.10.	Quadro sinótico das disposições finais	558
14.11.	Questões de concurso	559

Referências	563
--------------------------	------------

CAPÍTULO 1

LEI Nº 2.889/1956 – GENOCÍDIO

1.1. Tipo penal

Art. 1º Quem, com a intenção de destruir, no todo ou em parte, grupo nacional, étnico, racial ou religioso, como tal: (Vide Lei nº 7.960, de 1989).

- a) matar membros do grupo;
- b) causar lesão grave à integridade física ou mental de membros do grupo;
- c) submeter intencionalmente o grupo a condições de existência capazes de ocasionar-lhe a destruição física total ou parcial;
- d) adotar medidas destinadas a impedir os nascimentos no seio do grupo;
- e) efetuar a transferência forçada de crianças do grupo para outro grupo;

Será punido:

Com as penas do art. 121, § 2º, do Código Penal, no caso da letra a;

Com as penas do art. 129, § 2º, no caso da letra b;

Com as penas do art. 270, no caso da letra c;

Com as penas do art. 125, no caso da letra d;

Com as penas do art. 148, no caso da letra e;

O crime de genocídio pode ser praticado de cinco formas diferentes. Todas as formas correspondem a outros crimes previstos no Código Penal, porém, serão consideradas como crime de genocídio devido à presença do elemento subjetivo especial. Na verdade, esses crimes serão utilizados como meio de se praticar o crime de genocídio.

Por exemplo, no genocídio com a morte de membros do grupo, o agente se utiliza do crime de homicídio como um meio para a prática do genocídio. Porém, apesar de haver essa relação de meio e fim, não se aplicará o princípio da consunção, pois como veremos trata-se de bens jurídicos diferentes.

Aliás as penas do crime de genocídio serão as mesmas do correspondente crime previsto no Código Penal. Neste sentido, **trata-se de norma penal em branco ao avesso ou ao revés.**

Norma penal em branco	Norma penal em branco ao avesso
A descrição do tipo penal necessita de um complemento.	O preceito secundário (a pena) do tipo penal necessita de um complemento.

CAPÍTULO 2

LEI Nº 7.960/1989 – PRISÃO TEMPORÁRIA

2.1. Natureza jurídica

A prisão temporária é espécie de medida cautelar. As medidas cautelares visam, como já diz o nome, acautelar, proteger algo, no caso a investigação criminal.

Mais especificamente se trata de uma medida cautelar pessoal, uma prisão cautelar. Prisão cautelar é gênero da qual existem duas espécies, prisão temporária e prisão preventiva.

Podemos conceituar a prisão temporária como: **Prisão cautelar decretada pela autoridade judiciária mediante representação da autoridade policial ou requisição do Ministério Público, com prazo de duração preestabelecido, cabível exclusivamente durante a fase de investigação preliminar, quando houver fundadas razões da prática de algum dos crimes listados no art. 1º, III da Lei nº 7.960/1989 ou de crimes hediondos ou equiparados.**

2.2. Requisitos para decretação da prisão temporária

Art. 1º Caberá prisão temporária:

I – quando imprescindível para as investigações do inquérito policial;

II – quando o indicado não tiver residência fixa ou não fornecer elementos necessários ao esclarecimento de sua identidade;

III – quando houver fundadas razões, de acordo com qualquer prova admitida na legislação penal, de autoria ou participação do indiciado nos seguintes crimes: (...)

A lei diz que “caberá prisão temporária” trazendo nas sequências três incisos. A lei não deixa claro se seriam requisitos alternativos ou cumulativos. Quanto a isso surgiram algumas correntes doutrinárias:

a) Os incisos são alternativos: Segundo esta corrente bastaria a presença de qualquer um dos incisos para que pudesse ser decretada a prisão temporária.

Essa corrente sofre duras críticas no sentido de que, se assim fosse, a prisão poderia ser decretada simplesmente com base em indícios de autoria da prática de crimes, perdendo sua função cautelar.

b) Os três incisos são cumulativos: Conforme esta corrente a prisão temporária somente poderia ser decretada com a presença dos três incisos.

Essa posição acaba por limitar muito o escopo da prisão temporária, pois raramente alguém investigado por um dos crimes previstos no inciso III não tem residência fixa ou não fornece elementos necessários ao esclarecimento de sua identidade.

- c) **O inciso III deve ser sempre combinado com o inciso I (posição do STF):** Esta corrente defende que somente cabe a prisão temporária quando houverem fundadas razões da prática de um dos crimes previstos no inciso III, aliado ao fato de que a prisão é imprescindível para as investigações.

Segundo essa corrente, a combinação dos incisos II e III não permite a prisão, pois o simples fato do investigado não ter residência fixa, ou não ter fornecido elementos necessários ao esclarecimento de sua identidade pode não representar um risco à eficácia das investigações.¹

Essa doutrina trabalha com dois requisitos para a decretação de medidas cautelares pessoais no processo penal, o *fumus comissi delict* e o *periculum libertatis*.

O *fumus comissi delict* são os indícios de autoria da prática de um crime (inciso III), ao passo que o *periculum libertatis* seria o risco que o processo ou a investigação corre com a manutenção do investigado em liberdade (inciso I).

- d) **O inciso III deve estar sempre presente, devendo ser combinado com o inciso I ou o inciso II (corrente majoritária doutrinariamente):** Esta corrente defende que a prisão temporária pode ser decretada se houverem fundadas razões da prática de um dos crimes previstos no inciso III, somadas ao fato de que a prisão é essencial para as investigações ou ao fato de que o investigado não tem residência fixa ou não forneceu elementos necessários ao esclarecimento de sua identidade.

Essa corrente também trabalha com os conceitos de *fumus comissi delict* e *periculum libertatis*, porém entende, diferentemente da corrente anterior, que o *periculum libertatis* resta configurado tanto no inciso I quanto no inciso II.



Importante para Concursos:

No julgamento conjunto das ADIs 4.109 e 3.360, o STF deu interpretação conforme a constituição à Lei de Prisão Temporária. Nos termos do voto do Min. Gilmar Mendes, a maioria dos ministros decidiu fixar os seguintes critérios para fundamentar a prisão temporária:

Critérios fixados pelo STF para decretação de prisão temporária

- 1) For imprescindível para as investigações do inquérito policial, sendo proibida sua utilização como prisão para averiguações ou em violação ao direito à não autoincriminação;
- 2) Houver fundadas razões de autoria ou participação do indiciado nos crimes previstos no art. 1º, II da Lei nº 7.960/1989, vedada a analogia ou interpretação extensiva do rol previsto no disposto;
- 3) For justificada em fatos novos ou contemporâneos que fundamentem a medida, conforme art. 312, § 2º do CPP;
- 4) A medida for adequada à gravidade concreta do crime, às circunstâncias do fato e às condições pessoais do indiciado, conforme art. 282, II do CPP;
- 5) Não for suficiente a imposição de medidas cautelares diversas, previstas nos arts. 319 e 320 do CPP.

1 LIMA. Op. cit.

O art. 9º da Lei de Crimes Hediondos previa uma causa de aumento para alguns crimes do Código Penal quando presente alguma das situações de vulnerabilidade do art. 224 do mesmo Código.

Diante da revogação do art. 224 do Código Penal, entretanto, entende-se que o art. 9º da Lei nº 8.079/1990 foi tacitamente revogado.

3.18. Art. 10: Contagem de prazo na antiga lei de drogas

Art. 10. O art. 35 da Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 35.

Parágrafo único. Os prazos procedimentais deste capítulo serão contados em dobro quando se tratar dos crimes previstos nos arts. 12, 13 e 14.”

O art. 10 se aplicava à anterior Lei de Drogas (Lei nº 6.368/1976), já revogada pela atual Lei de Drogas (Lei nº 11.343/2006), de modo que **esse dispositivo foi tacitamente revogado**.

3.19. Quadro sinótico

Aspectos gerais da Lei de Crimes Hediondos	
– Mandado constitucional de criminalização explícito: a Constituição Federal determinou a edição da Lei ao prever no inciso XLIII de seu art. 5º que “a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem”. – Sistema de classificação adotado: sistema legal, pois o rol de crimes hediondos e equiparados a hediondos é taxativo. – Sistemas NÃO adotados: 1. judicial, pelo qual o julgador definiria no caso concreto se o crime é hediondo ou não. 2. sistema misto, pelo qual o julgador avaliaria se o crime é hediondo sopesando critérios prévios fixados em lei (e não propriamente um rol de crimes). – Crimes militares: STJ já decidiu que a Lei de Crimes Hediondos não se aplica, por falta de previsão legal. E o STF já decidiu que não há inconstitucionalidade nesse tratamento diferenciado, porque em muitos casos a lei militar é mais gravosa do que a lei comum. Mas a Lei nº 13.491/2017 pode mudar esses posicionamentos, pois alterou a redação do art. 9º, II, do Código Penal Militar para prever que serão crimes militares também os previstos na legislação comum (Código Penal e leis penais) se praticados por militar nas circunstâncias da alínea <i>a</i> à <i>e</i> daquele dispositivo.	
Art. 1º: rol de crimes hediondos consumados ou tentados	
Homicídio (art. 121), quando praticado em atividade típica de grupo de extermínio, ainda que cometido por um só agente, e homicídio qualificado (art. 121, § 2º, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII).	– São considerados hediondos o homicídio simples ou qualificado praticado em atividade típica de grupo de extermínio, e todas as formas de homicídio qualificado. – O homicídio privilegiado (art. 121, § 1º, do Código Penal) não é hediondo, porque não está previsto, e seria incoerente catalogar como hediondo um crime cometido em situação que o legislador entendeu ser menos grave; – O homicídio qualificado-privilegiado não é considerado hediondo. O STJ entende que “por incompatibilidade axiológica e por falta de previsão legal, o homicídio qualificado-privilegiado não integra o rol dos denominados crimes hediondos”. – O homicídio simples só será hediondo se for praticado em atividade típica de grupo de extermínio.

Assim, hoje, conforme art. 9º, II, c, do Código Penal Militar, crime de tortura praticado por militar em serviço contra civil é considerado crime militar, devendo ser julgado pela justiça castrense.

Caso seja militar das forças armadas, será julgado pela justiça militar da União, caso seja policial militar, será julgado pela justiça militar estadual.

Nesse caso, o inquérito policial investigando a tortura praticada por militares deve ser conduzido por autoridade policial militar, conforme art. 144, § 4º, da CF/1988.

6.10. Ato de improbidade adiministrativa

Como já visto, a tortura é, via de regra, crime comum, podendo ser praticado por qualquer pessoa. Caso seja praticado por agente público, incide um causa de aumento.



Atenção:

Agente público que pratica tortura, além de responder pelo crime de tortura majorado, respondia também por ato de improbidade administrativa, já que a prática de tortura configurava ato de improbidade por violação aos princípios da administração pública. Ocorre que após a Lei nº 14.230/2021, a qual alterou o art. 11 Lei de 8.429/1992, a Lei de Improbidade apresenta um rol taxativo de quais ações configurariam ato de improbidade por violação de princípios da administração pública. Essas ações estão ligadas a questões de gestão administrativa, de forma que a norma não abarca mais a prática de tortura como ato de improbidade que viole princípios da administração pública.

6.11. Extraterritorialidade incondicionada da Lei

Art. 2º O disposto nesta Lei aplica-se ainda quando o crime não tenha sido cometido em território nacional, **sendo a vítima brasileira ou encontrando-se o agente em local sob jurisdição brasileira.**

O Código Penal, em seu art. 7º, também trata de extraterritorialidade, ou seja, a aplicação da lei penal brasileira a crimes cometidos no estrangeiro.

O § 3º, do art. 7, do CP diz que se aplica a lei brasileira ao crime cometido por estrangeiro contra brasileiro fora do Brasil. Porém para que haja essa aplicação o código traz diversas condicionantes previstas no § 2º e no próprio § 3º.

Por outro lado, a Lei de Tortura não traz qualquer condicionante à aplicação da lei penal brasileira a crime cometido no estrangeiro, bastando para tanto que a vítima seja brasileira. Por isso, diz-se que a extraterritorialidade prevista na Lei de Tortura é uma hipótese de **extraterritorialidade incondicionada**.

Além disso, a lei prevê sua aplicabilidade quando o agente se encontrar sob jurisdição brasileira. É o caso de pessoa que após cometer a tortura em território estrangeiro ingressa em território brasileiro.

CAPÍTULO 7

LEI Nº 9.503/1997 – CRIMES DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO

7.1. Considerações preliminares importantes e parte geral

7.1.1. Vias públicas

O Código de Trânsito Brasileiro (CTB) é regido pela Lei nº 9.503/1997, que regulamenta o trânsito nas vias terrestres de qualquer natureza, abertas à circulação (art. 1º). Aplica-se em regra às **vias públicas**, que são chamadas de **vias abertas à circulação**.

Mas o art. 2º, parágrafo único, do CTB traz **exceções**, garantindo sua aplicação sobre as **praias**, que não são geograficamente vias e aos **condomínios privados** e **estacionamentos privados coletivos**, que não são públicos, mas são **abertos à circulação pública**, como os estacionamentos de *shopping*.

Já o **anexo do CTB** define **via** como a “superfície por onde transitam veículos, pessoas e animais, compreendendo a pista, a calçada, o acostamento, ilha e canteiro central”.

Assim, a doutrina **exclui do conceito de vias públicas** o interior de propriedade particular, como uma fazenda, e a garagem e estacionamento não abertos ao público.



Atenção:

alguns delitos do CTB exigem que a conduta seja praticada na **via pública** (conceito restrito). É o caso do crime de “racha”, disputa ou exibição de manobra do **art. 308 do CTB**, e de direção sem permissão ou habilitação do **art. 309 do CTB**.

7.1.2. Conceito de veículo automotor e crimes que geram lesão corporal ou morte

Vários crimes do Código de Trânsito para sua configuração devem ser praticados na condução de veículo automotor e, por isso, a definição desses veículos é extremamente relevante para a correta adequação típica.

O **anexo I do CTB** define **veículo automotor** como

“todo veículo **a motor de propulsão** que circule por seus próprios meios, e que serve normalmente para o transporte viárias de pessoas e coisas, ou para a tração

CAPÍTULO 13

LEI Nº 12.850/2013 – ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA

13.1. Definição legal de organização criminosa

A primeira lei a se referir a organizações criminosas no Brasil foi a Lei. nº 9.034/1995, que regulava alguns meios de investigação referentes a ilícitos praticados por quadrilha ou bando ou organizações ou associações criminosas. Porém, tal lei não definiu o que seria organização criminosa.

A Lei nº 9.613/1998, Lei de Lavagem de Capitais, quando entrou em vigor também previa crimes praticados por organizações criminosas como um de seus crimes antecedentes, no inciso VII, do art. 1º.

Com base nisso, duas pessoas foram denunciadas pelo crime de lavagem de capitais, tendo o crime de organização criminosa como crime antecedente.

Argumentou-se que o conceito de organização criminosa existiria em nosso ordenamento jurídico por meio da Convenção de Palermo (Dec. nº 5.015/2004), a qual define “Grupo criminoso organizado” em seu art. 2º, a, como:

“grupo estruturado de três ou mais pessoas, existente há algum tempo e atuando concertadamente com o propósito de cometer uma ou mais infrações graves ou enunciadas na presente Convenção, com a intenção de obter, direta ou indiretamente, um benefício econômico ou outro benefício material”.

Tal argumentação não foi aceita pelo Supremo Tribunal Federal que concluiu que o conceito de organização criminosa, por ser elemento normativo do tipo, não poderia ser retirado de Convenção Internacional, sendo indispensável que a lei interna previsse sua definição sob pena de se violar o princípio da legalidade.¹

Logo após tal decisão o Congresso Nacional editou a Lei nº 12.694/2012, que trouxe a primeira definição legal do que seria organização criminosa.

A Lei, que trata do juízo colegiado para a prática de atos processuais em processos envolvendo crimes praticados por organização criminosa, diz em seu art. 2º:

Art. 2º, § 2º: Para os efeitos desta Lei, considera-se organização criminosa a associação, de 3 (três) ou mais pessoas, estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que

1 STF – HC 96.0007/SWP – 1ª T. – rel. Min. Marco Aurélio – j. 12-6-2012.

informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de crimes cuja pena máxima seja igual ou superior a 4 (quatro) anos ou que sejam de caráter transnacional.

Como podemos ver a Lei nº 12.694/2012 define organização criminosa “para efeitos desta Lei”, o que permitiu a continuidade dos debates acerca do conceito legal de organização criminosa no Brasil.

Por fim, em 2013, entrou em vigor a Lei nº 12.850, trazendo um novo conceito de organização criminosa ao ordenamento jurídico brasileiro, além de tipificar criminalmente a formação de organização criminosa.



Atenção:

Comparando os três conceitos

	CONVENÇÃO DE PALERMO (Dec. nº 5.015/2004)	LEI DO JUIZO COLEGIADO (Lei nº 12.694/2012)	LEI DE ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS (LEI nº 12.850/2013)
NÚMERO DE INTEGRANTES E ESTRUTURA	Grupo estruturado de três ou mais pessoas , existente há algum tempo e atuando concertadamente	Associação, de 3 (três) ou mais pessoas , estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente	associação de 4 (quatro) ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente
FINALIDADE	com o propósito de cometer uma ou mais infrações graves ou enunciadas na presente Convenção, com a intenção de obter, direta ou indiretamente, um benefício econômico ou outro benefício material;	com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de crimes cuja pena máxima seja igual ou superior a 4 (quatro) anos ou que sejam de caráter transnacional.	com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos, ou que sejam de caráter transnacional.

Como podemos ver, o conceito da Lei nº 12.850/2013 exige ao menos a participação de quatro pessoas, enquanto que a Convenção e a Lei nº 12.694/2012 se contentam com a participação de três pessoas.

Com o conceito trazido pela Lei nº 12.850/2013 surge a discussão acerca da revogação tácita ou não do conceito previsto na Lei nº 12.694/2012. Alguns defendem que a Lei nº 12.850/2013 revogou o conceito de organização criminosa trazido pela Lei nº 12.694/2012, ao passo que outros defendem que ambos os conceitos subsistem em nosso ordenamento jurídico, de forma que, para fins de formação do juízo colegiado, deve ser utilizado o conceito da Lei nº 12.694/2012.

13.2. Demais possibilidades de aplicação da Lei

A Lei nº 12.850/2013 traz um procedimento diferenciado para apuração e processamento de crimes envolvendo organização criminosa.

Porém suas disposições também são aplicáveis em mais dois casos, conforme art. 1º, § 2º:

- C) a autoridade policial não praticou crime algum, mas a prisão em flagrante será considerada ilegal e, portanto, deverá ser imediatamente relaxada.
- D) a autoridade policial não praticou crime algum, mas será possível ao defensor de Ivo entrar com pedido de habeas corpus em virtude da ilegalidade da prisão.
- E) a autoridade policial praticou crime de constrangimento ilegal e cárcere privado; além disso, a prisão será considerada ilegal e poderá anular todo o processo.

Gabarito: A.

9. (PC/PR – Delegado de Polícia – NC-UFPR – 2021) A nova lei de abuso de autoridade (Lei 13.869/19) trouxe inovações consideráveis. A legislação anterior, existente desde 1965, visava exclusivamente o Poder Executivo. Com a novel legislação, membros do Legislativo, do Judiciário, do Ministério Público e de Tribunais ou Conselhos de Contas também podem ser alvos de penalidades. Sobre a lei de abuso de autoridade, considere as seguintes afirmativas:

- 1. A lei não traz sanções administrativas ou civis específicas a serem aplicadas no caso de prática de crime de abuso de autoridade, mas apenas reforça a independência das instâncias.
- 2. A decisão do juízo penal sobre as excludentes de ilicitude previstas no art. 23 do Código Penal é soberana, não podendo o tema ser revisto na instância cível e administrativa.
- 3. Em caso de reincidência, poderá haver a perda do cargo do serventuário ou autoridade e a inabilitação para a retomada ao serviço público por um prazo de até 5 anos.
- 4. Os crimes da lei de abuso de autoridade são perseguidos mediante ação penal pública incondicionada.

Assinale a alternativa correta.

- A) Somente a afirmativa 1 é verdadeira.
- B) Somente as afirmativas 1 e 4 são verdadeiras.
- C) Somente as afirmativas 2 e 3 são verdadeiras.
- D) Somente as afirmativas 2, 3 e 4 são verdadeiras.
- E) As afirmativas 1, 2, 3 e 4 são verdadeiras.

Gabarito: E.

10. (PC/PR – Investigador de Polícia – NC-UFPR – 2021) Considere as seguintes ações:

- 1. Submeter preso capturado em flagrante delito à realização de interrogatório policial durante o período de repouso noturno.
- 2. Utilizar prova ilícita em desfavor do investigado, ainda que haja divergência na interpretação de lei sobre o caráter ilícito da prova.
- 3. Retardar, injustificadamente, o envio de pleito de preso à autoridade judiciária competente para a apreciação da legalidade de sua prisão ou das circunstâncias de sua custódia.
- 4. Prosseguir com o interrogatório de pessoa que tenha decidido exercer o direito ao silêncio.

De acordo com a Lei nº 13.869/2019, constitui(em) crime(s) de abuso de autoridade:

- A) 1 apenas.
- B) 2 e 3 apenas.
- C) 3 e 4 apenas.
- D) 1, 2 e 4 apenas.
- E) 1, 2, 3 e 4.

Gabarito: C.

Referências

- ACADEPOL. Súmulas doutrinárias do seminário sobre a nova lei de abuso de autoridade. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/dl/sumulas-policia-civil.pdf>>.
- ALENCAR, Rosmar Rodrigues; ARAÚJO, Fábio Roque; TÁVORA, Nestor. *Legislação criminal para concursos*. Salvador: JusPodivm, 2021.
- AVENA, Norberto. *Processo Penal*. 8. ed., Rio de Janeiro: Forense, 2016.
- AZEVEDO, Breno. *Da razoabilidade do prazo da interceptação telefônica em face ao sigilo das comunicações*. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/53649/da-razoabilidade-do-prazo-da-interceptao-telefonica-em-face-ao-sigilo-das-comunicacoes>>. Acesso em: 18 abr. 2022.
- BALTAZAR, José Paulo Junior; GONÇALVES, Victor Eduardo Rios. *Legislação penal especial*. 7. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2021.
- BARROS, Flavio Augusto Monteiro de. *Manual de Direito Penal: partes geral e especial. Volume único*. 2. ed. Salvador: JusPodivm, 2021.
- CABETTE, Eduardo; SANINNI, Francisco. *Tratado de legislação especial criminal*. 2. ed. São Paulo: Mizuno, 2021.
- CABETTE, Eduardo Luiz Santos. *A vedação da prisão em flagrante em crime de trânsito quando há socorro à vítima*. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2018-mai-31/cabette-vedacao-prisao-flagrante-crime-transito>>. Acesso em: 18 abr. 2022.
- CAPEZ, Fernando. *Curso de Legislação Penal especial*. 14 ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.
- CASTELLO, Gisele Barbosa. Da (im) possibilidade da autoridade policial arbitrar fiança nas infrações penais praticadas contra as mulheres no âmbito da violência doméstica e familiar. In: BELIATO, Araceli Martins; IBRAHIM, Francini Imene Dias. *Direito Policial, temas atuais*. Salvador: Juspodivm, 2021. p. 182.
- CUNHA, Rogério Sanches; ARAÚJO, Fábio Roque; COSTA, Klaus Negri. *Crimes federais*. 5. ed. rev., ampl. e atual. Salvador: JusPodivm, 2021.
- CUNHA, Rogério Sanches; GRECO, Rogério. *Abuso de autoridade. Lei 13.869/2019, comentada artigo por artigo*. Salvador: Juspodivm, 2020.
- DEZEM, Guilherme Madeira. *Curso de Processo Penal*, 7. ed. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2021.
- DIAS, Maria Berenice. *A Lei Maria da Penha na Justiça*. 5. ed. Salvador: JusPodivm, 2018.
- DIAS, Maria Berenice. *Medidas protetivas mais protetoras*. Disponível em: <<http://www.maria-berenice.com.br>>. Acesso em: 16 set. 2021.
- ESTEFAM, André. *Direito penal: parte geral (arts. 1º a 120)*. 7. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018, p. 568.